DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 11415/2026
Ata de Registro de Preços nº 078/2026
Pregão Eletrônico nº 021/2026

Interessada: ITA AVIAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.469.886/0001-02

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa ITA AVIAMENTOS LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 078/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 021/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados ao atendimento das demandas da Casa de Apoio do Município de Chapadão do Céu em Goiânia/GO.

Conforme apurado nos autos, especialmente no Relatório Técnico de Não Conformidade e nos demais documentos que instruem o processo, a empresa deixou de entregar os produtos solicitados por meio da Ordem de Fornecimento nº 123846, encaminhada em 6 de maio de 2026, cujo prazo estabelecido para entrega era de 7 dias.

Entre os produtos não entregues constavam gêneros alimentícios necessários à manutenção das atividades da Casa de Apoio, incluindo leite integral, macarrão, milho verde em conserva, polvilho doce e vinagre branco.

Diante do descumprimento, a empresa foi intimada em 11 de junho de 2026 para apresentar manifestação formal, sendo-lhe oportunizada a apresentação de justificativas e documentos pertinentes. Entretanto, não houve manifestação formal nem comprovação da entrega dos produtos solicitados.

Posteriormente, o Gestor de Contratos manifestou-se pela existência de elementos suficientes para caracterizar o descumprimento das obrigações assumidas, recomendando o encaminhamento dos autos à Comissão de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade e análise das penalidades cabíveis.

Instaurado o Processo Administrativo nº 11415/2026, a empresa foi regularmente notificada para apresentar defesa prévia. Contudo, deixou transcorrer o prazo concedido sem apresentar defesa, justificativa, documentação ou qualquer manifestação capaz de afastar os fatos apurados.

A Comissão de Processo Administrativo, mediante parecer conclusivo, manifestou-se pela procedência da apuração e recomendou a análise quanto à aplicação de multa administrativa e impedimento de licitar e contratar, bem como a adoção das providências referentes ao cancelamento da ata em processo próprio.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A relação administrativa é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 148/2023 e pelas disposições da Ata de Registro de Preços nº 078/2026.

A Cláusula Sétima da referida ata prevê a possibilidade de cancelamento do registro de preços quando o fornecedor descumprir as obrigações assumidas ou der causa à inexecução total ou parcial das ordens de fornecimento.

Por sua vez, a Cláusula Oitava estabelece que a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeita a contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023.

Entre as penalidades previstas estão a multa compensatória de até 30% do valor do ajuste e o impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Céu pelo prazo de até 3 anos.

No caso concreto, restou demonstrado que a empresa não cumpriu a Ordem de Fornecimento nº 123846, mesmo após o decurso do prazo de entrega e a posterior intimação administrativa.

A gravidade da conduta decorre da ausência de fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Casa de Apoio em Goiânia, unidade que presta suporte aos pacientes do Município de Chapadão do Céu em tratamento fora do domicílio, comprometendo a manutenção de suas atividades e a continuidade do atendimento.

Ressalta-se que a empresa teve oportunidade de apresentar justificativas tanto antes da instauração do processo administrativo quanto durante sua tramitação, permanecendo, entretanto, sem manifestação e sem regularizar as obrigações assumidas.

Dessa forma, encontram-se presentes os pressupostos para aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e na ata, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do interesse público.

III – DECISÃO

Diante do exposto, acolhendo as conclusões do parecer da Comissão de Processo Administrativo quanto à caracterização do descumprimento contratual, com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 148/2023 e nas Cláusulas Sétima e Oitava da Ata de Registro de Preços nº 078/2026,

DECIDO:

a) Aplicar à empresa **ITA AVIAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.469.886/0001-02**, multa administrativa no valor de **R$ 2.421,90 (dois mil,**

quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos), correspondente a **15% do valor total da Ata de Registro de Preços nº 078/2026**, cujo valor é de **R$ 16.146,00**;

b) Aplicar à empresa **ITA AVIAMENTOS LTDA** a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu/GO pelo prazo de **3 anos**;

c) Determinar que as providências referentes ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 078/2026 sejam adotadas em processo administrativo próprio, conforme a Cláusula Sétima da ata;

d) Determinar a notificação da empresa acerca desta decisão, assegurando-lhe o exercício dos direitos previstos na legislação vigente;

e) Determinar, após a definitividade da decisão administrativa, o registro das penalidades nos cadastros competentes;

f) Determinar o encaminhamento dos autos aos setores competentes para adoção das providências necessárias à cobrança da multa aplicada e aos demais procedimentos decorrentes desta decisão.

CUMPRA-SE.

Chapadão do Céu – GO, 24 de agosto de 2026.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA:32588696856

Assinado de forma digital por FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA:32588696856
Dados: 2026.08.24 13:53:05 -03'00'

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde